



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



LEI MUNICIPAL N.º 1.828 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

De autoria do Vereador Edson Eurípedes da Silva

“Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei Municipal 1.717 de 11 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre a padronização dos abrigos para parada de ônibus coletivo e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da fabricação, instalação e manutenção à iniciativa privada no município de Cristais Paulista de acordo com a Lei Federal nº8.987/95”, conforme segue”:

MIGUEL MARQUES, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o §5ª ao artigo 2º da Lei Municipal 1.717 de 11 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“§5º - As linhas e os horários das vans deverão constar dos informativos públicos previstos no parágrafo 3º deste artigo e serão os seguintes”:

Horário das Vans - Segundas a Sexta			
Cristais Paulista - Franca			
	06:50	05:30	06:20
	08:30	07:10	08:00
	10:10	09:20	11:10
	12:20	14:20	13:30
	17:50	18:40	15:40
Franca - Cristais Paulista			
	07:40	06:30	07:10
	09:10	08:30	09:50
	11:50	11:00	13:00
	14:00	15:50	15:00
	18:40	17:30	17:00
Horário das Vans - Sábado			
Cristais Paulista - Franca			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

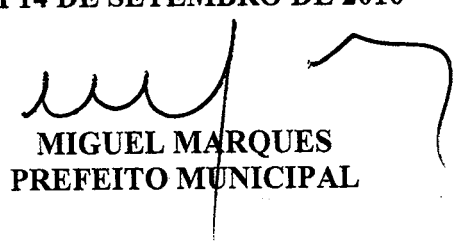
Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



	07:00	07:00	06:20
	08:30	09:20	08:00
	10:10	11:20	11:10
	X	X	13:30
	X	X	17:10
Franca - Cristais Paulista			
	08:00	08:00	07:00
	09:00	11:00	09:50
	11:50	15:50	13:00
	X	X	15:00
	X	X	17:50
Horário das Vans - Domingo (Intervalados entre os Proprietários das Vans)			
Cristais Paulista - Franca			
	07:10		
	11:20		
	14:20		
	17:20		
Franca - Cristais Paulista			
	09:50		
	12:50		
	15:50		
	18:00		

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 14 DE SETEMBRO DE 2016


MIGUEL MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL